



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Enfermeira Ana Paula

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 988, DE 2025

Altera o art. 3º da Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre a ginástica laboral para os profissionais da enfermagem.

Autora: Deputada ENFERMEIRA REJANE

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 988, de 2025, de autoria da Deputada Enfermeira Rejane, pretende alterar o art. 3º da Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre a ginástica laboral para os profissionais da enfermagem.

A autora da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a ginástica laboral seria indicada para profissões com esforços físicos repetitivos, posturas prolongadas ou grande carga mental. Argumenta também que profissionais da enfermagem estariam submetidos a altas cargas de estresse, incluindo técnicos e auxiliares, devendo ser incluídos no programa. Aponta ainda que pausas com exercícios direcionados ajudariam a aliviar tensões musculares, prevenir doenças ocupacionais, reduzir o estresse e melhorar o desempenho profissional, com impactos positivos na qualidade dos serviços prestados.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 do RICD).



* CD250787077200 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 988, de 2025, de autoria da Deputada Enfermeira Rejane, pretende alterar o art. 3º da Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, para estabelecer a obrigatoriedade de atividades de ginástica laboral para profissionais de enfermagem, incluindo técnicos e auxiliares.

A autora da proposição defende que a ginástica laboral seria adequada para atividades com esforços repetitivos, posturas prolongadas ou alta carga mental. Reforça que toda a equipe de enfermagem vivencia estresse e esforço físico e afirma que pausas com exercícios orientados ajudariam a prevenir lesões e doenças ocupacionais e a melhorar o desempenho.

O projeto obriga instituições e serviços de saúde a disponibilizarem ginástica laboral aos profissionais de enfermagem, em espaços adequados. Prevê também que as atividades sejam definidas por profissionais de Educação Física ou Fisioterapia. Ademais, determina, como parâmetro mínimo, duas sessões diárias de até quinze minutos, e estabelece que o tempo seja computado como parte da jornada, sem prejuízo da remuneração.

A temática da saúde ocupacional na enfermagem é relevante no contexto de ambientes assistenciais que demandam esforço físico, permanência prolongada em pé, deslocamentos frequentes, além de elevada carga emocional e cognitiva. Medidas de promoção da saúde no trabalho costumam estar alinhadas com diretrizes de prevenção de agravos e com a necessidade de manter equipes assistenciais funcionais e seguras em sua rotina.



* C D 2 5 0 7 8 7 0 7 7 2 0 0 *

Nesse cenário, estratégias estruturadas e regulares de alongamento e mobilidade, orientadas por profissionais habilitados, tendem a se integrar a iniciativas de ergonomia e de organização do trabalho, servindo como pausas ativas para recomposição física e mental dos trabalhadores envolvidos no cuidado direto aos pacientes.

No mérito, a proposição alinha-se à proteção da saúde de enfermeiros, técnicos e auxiliares, destinatários diretos da medida. A oferta institucional, com parâmetros mínimos de frequência e duração e com orientação profissional, conferiria maior previsibilidade e efetividade à prática, em comparação com iniciativas pontuais. A previsão de que o tempo dedicado seja computado na jornada reduziria barreiras de adesão e evitaria prejuízo remuneratório aos profissionais.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 988, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada Enfermeira Ana Paula
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250787077200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Enfermeira Ana Paula



* C D 2 5 0 7 8 7 0 7 7 2 0 0 *